



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 8.614, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

Define percentuais de contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Santo Antônio da Patrulha e alíquota de recuperação do passivo atuarial e financeiro.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Conforme §1.º, do artigo 13, da Lei Municipal n.º 4.760 de 07 de outubro de 2005, que "Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores efetivos do município de Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências", com alterações posteriores, define percentuais de contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Santo Antônio da Patrulha e alíquota de recuperação do passivo atuarial e financeiro, conforme segue:

I - A contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, em percentual de 11% até 31 de março de 2021 e em 14% a partir de 1.º de abril de 2021, de incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

II - A contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, em percentual de 11% até 31 de março de 2021 e em 14% a partir de 1.º de abril de 2020, incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite;

III - A contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, em percentual de 14% a título de alíquota normal incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, e sobre o que exceder o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, dos proventos dos inativos e pensionistas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IV - Adicionalmente à contribuição de que trata inc. III deste artigo, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquota em percentual de 19,97% no período de janeiro a dezembro de 2020, 23,34% no período de janeiro a dezembro de 2021; 22,65% no período de janeiro de 2022 a dezembro de 2054; incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, e sobre o que exceder o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, dos proventos dos inativos e pensionistas.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 9 de dezembro de 2020.

Daiçon Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoldi
Secretaria da Administração e Finanças